



AValiação Competitiva Nº OC037214/2026

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC037214/2026
CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE UM
PRÉDIO DE PESQUISA SOCIOAMBIENTAL,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MAMIRAUÁ E A EMPRESA XXXXXXXX,
AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE
SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO
COMPETITIVA Nº OC037214/2026.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: _____/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC037214/2026**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) Prédio de Pesquisa Socioambiental, com todos os seus sistemas, subsistemas, equipamentos, componentes, acessórios e instrumentos, fornecimento de ferramentas especiais, documentação técnica e de garantia de qualidade, e seus respectivos registros nos órgãos e cartórios competentes.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Seleção de Fornecedores identificada no preâmbulo acima e seus anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Todos os documentos que fazem parte da seleção devem ser considerados parte integrante do presente contrato.
- 1.3.** A presente contratação engloba aquisição de materiais e mão de obra, incluindo encargos, tributos, licenças, e demais custos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

- 2.1.** A conclusão da obra objeto do presente contrato está prevista para ser entregue em 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2.** A prorrogação do prazo de execução do contrato, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da **CONTRATANTE** para a celebração do ajuste através de aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1.** O preço global do presente contrato é de **R\$(.....)**, conforme **PROPOSTA FINANCEIRA** fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, que faz parte integrante deste contrato, estando incluídas nesse valor todas as



despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.2.** Durante a fase de execução da obra, possíveis alterações **NÃO PREVISTAS** no Edital e seus anexos durante o processo de Seleção de Fornecedor, serão objeto de negociação entre as partes quanto a seu custo, todavia não poderão exceder a 25% do **valor total** do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada apresentar medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 4.2.** Após a apresentação da medição, o Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, realizará, no prazo de 5 dias, vistoria a fim de validar se o estado atual da obra corresponde com o percentual de execução indicado no documento de medição e se atendeu ao que estava previsto no cronograma físico-financeiro.
- 4.3.** Se realizada a vistoria o fiscal técnico do contrato verificar que não foi cumprido com o apresentado no termo de medição, este irá notificar o contrato para realize o ajuste ou correções necessárias.
- 4.4.** Verificando que a medição e o status da obra estão de acordo, o Contratante notificará a Contratada para que emita a Nota Fiscal referente a etapa executada.
- 4.4.1.** A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 4.5.** A emissão da NOTA FISCAL dos produtos/serviços pela empresa deverá observar o seguinte:
- 4.5.1.** O valor total da NOTA FISCAL deverá ser igual ao montante aprovado para a etapa, em conformidade com cronograma físico-financeiro apresentado durante o processo de seleção;
- 4.5.2.** Deverá constar na descrição da nota o percentual ou valor correspondente a mão de obra e material, respectivamente.
- 4.5.3.** A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês.
- 4.1.2.** A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma;
- 4.1.3.** **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.1.4.** A **NOTA FISCAL** DEVE obrigatoriamente conter no campo de observações o número do contrato emitido pelo INSTITUTO MAMIRAUÁ.
- 4.2.** Deverá apresentar ainda a comprovação de quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 4.2.2.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação abaixo:

01	Nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, e o código da ART deve ser informado na Nota Fiscal no campo destinado para o mesmo.
02	Recibo no valor Líquido – R\$ XXXX Comp. XX/2026
04	Protocolo de Envio de Arquivos Sefip – Comp.XX/2026
05	Relação Arquivo SEFIP – Comp.XX/2026
06	Folha de pagamento – Comp. XX/2026
07	Guia Recolhimento FGTS Quitada – Comp. xx/2026
08	Guia Recolhimento INSS 11% (Serviço) Quitada e Relação Empreitada - Comp. xx/2026
09	Guia de Recolhimento DARF / DAS Simples Nacional – XX/2026



10	Termo parcial de medição da obra, quando se tratar de pagamento parcial, assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) e pelo representante legal da Contratante ou por pessoa formalmente por ele designada e planilha em Excel.
----	---

- 4.3.** O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanadas todas as possíveis dúvidas.
- 4.4.** Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL** pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento em até 10º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.5.** Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme estipulado na presente cláusula, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
- 4.4.1.** Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
- 4.4.2.** Suspensão dos serviços e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços e comprar materiais para a realização dos mesmos de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
- 4.5.2.1.** Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.3.** Fiscalizar o andamento da obra e se estão sendo atendidos pela Contratada o disposto no Edital, Memorial Descritivo e demais anexos do processo de seleção;
- 5.1.4.** Realizar vistoria a cada apresentação de Termo Medição pelo contrato, e elaborar termo aprovando cada etapa do serviço e autorizar a emissão da Nota Fiscal;
- 5.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 5.1.7.** Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 5.1.8.** Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
- 5.1.8.1.** Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
- 5.1.8.2.** Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
- 5.1.8.3.** Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I, sendo este parte integrante do presente contrato.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Executar o contrato conforme especificações do Memorial Descritivo e Plantas e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente



contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

- 5.2.2.** A CONTRATADA obedecerá, cuidadosamente, o memorial descritivo, desenhos e especificações técnicas constantes desse contrato, garantindo a observância dos requisitos técnicos para a perfeita execução da obra, estabilidade, bom funcionamento e acabamento, assumindo, outrossim, a responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.2.3.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6, NR-9, NR-18 e NR-35), apresentando o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e comprovando a entrega dos EPIs a seus empregados;
- 5.2.4.** A CONTRATADA deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, apresentando os comprovantes de destinação final adequada dos materiais e resíduos;
- 5.2.5.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA, sob pena de suspensão da ordem de serviço;
- 5.2.6.** Apresentar Termo de Medição após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, para posterior aprovação do Contratante.
- 5.2.7.** Aguardar a liberação para emissão da Nota Fiscal por parte do Contratante, obedecendo o previsto na Cláusula Quarta, item 4.5 e seguintes;
- 5.2.8.** Apresentar a comprovação de quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 5.2.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).;
- 5.2.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos profundos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 5.2.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.2.14.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 5.2.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.2.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.2.17.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, plantas e maquetes.
- 5.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 5.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Avaliação Competitiva;
- 5.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.2.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório (Edital) e seus anexos, na sua proposta e neste contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2.25. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 5.2.26. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 5.2.27. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- 5.2.28. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 5.2.29. A CONTRATADA assume integral responsabilidade:
 - 5.2.29.1. Por si e por seus prepostos pela violação das leis, regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.
 - 5.2.29.2. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e do pessoal que envolva na execução dos serviços, por qualquer título que seja.
 - 5.2.29.3. Pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativos ao pessoal que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, envolva na execução dos serviços.
- 5.2.30. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto deste contrato.
- 5.2.31. Em relação a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados:
 - 5.2.23.1. Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD;
 - 5.2.23.2. Garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados;
 - 5.2.23.3. Garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Anexo I.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega de cada fase da obra segundo o cronograma físico financeiro aprovado, e quaisquer irregularidades serão reportadas à **CONTRATADA**.
- 6.2. A fiscalização técnica será realizada pela Coordenação de Infraestrutura e Logística e o Diretor Geral, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto Mamirauá.



- 6.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor/fiscal administrativo do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor/fiscal administrativo do contrato.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor/fiscal administrativo do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato serão realizadas pelo setor de Aquisições e Contratos do Instituto Mamirauá.
- 6.9. O gestor/fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.11. O gestor/fiscal administrativo do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12. O gestor/fiscal administrativo do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.13. O gestor/fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14. O gestor/fiscal administrativo do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.
- 6.15. No caso de alguma irregularidade na entrega dos serviços, o setor de aquisições e contratos registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do contrato.
- 6.16. Entende-se por irregularidade:
 - 6.3.1. Não entregar qualquer serviço solicitado;
 - 6.3.2. Entregar o serviço solicitado fora dos padrões e legislações pertinentes; e
 - 6.16.2. Atraso na entrega dos serviços.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**
 - 7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade e prazo de entrega dos serviços, devendo ser comunicada, imediatamente, a rescisão justificada à **CONTRATADA**.



- 7.2. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, sendo uma das hipóteses a inobservância das exigências quanto a emissão de Nota Fiscal previstas na Cláusula Quarta.
- 7.3. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.1, com a entrega da obra dentro das especificidades previstas nesse instrumento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**
- 8.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à proponente, por dia de atraso, sendo que após 30 dias consecutivos de inadimplência será considerada inexecução contratual.
- 8.2.3. Multa de 8% (oito por cento) sobre a média dos valores pagos à proponente nos últimos quatro meses, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o INSTITUTO MAMIRAUÁ pelo prazo de 01 (um) ano.
- 8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre a média dos valores pagos à proponente nos últimos quatro meses, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o INSTITUTO MAMIRAUÁ pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita. O descumprimento reiterado ensejará rescisão contratual por justa causa.
- 8.2.6. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigações decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil, devendo comunicar o fato à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**
- 9.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros os ônus de danos causados por seus representantes legais, prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC037214/2026**.
- 9.2. Deve ainda a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitada, os comprovantes dos recolhimentos previdenciários, fiscais e demais encargos relativamente aos seus próprios empregados ou trabalhadores, para que se possa fazer a fiscalização do cumprimento do presente contrato.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – A VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**
- 10.1. O presente contrato terá vigência até a entrega total da obra contratada, devidamente aprovada pelo Termo de Vistoria e Entrega assinado pelas partes.
- 10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Edital e de seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada,



sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato e ainda na legislação aplicável.

- 10.3.** Como exceção à vigência do contrato, entretanto, devem ser estendidos os efeitos do contrato em relação a obrigação assumida pela CONTRATADA quanto a garantia dos serviços que está convencionado entre as partes ser de pelo menos 5(cinco) anos, a contar do recebimento da obra, devendo a CONTRATADA dar a devida manutenção, observados os termos do presente contrato e demais documentos pertinentes, podendo, ao final da garantia o CONTRATANTE optar por continuar a manutenção, em caso de necessidade, com a CONTRATADA ou com outra empresa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ

- 11.1.** A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 11.2.** O Instituto Mamirauá poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 11.3.** O descumprimento do previsto nesta cláusula ensejará a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1.** A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Código de Ética e Conduta do Instituto Mamirauá, comprometendo-se a adotar práticas íntegras e a abster-se de oferecer qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou colaboradores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

- 13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), xx de xxxxx de 2026

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



**INSTITUTO
MAMIRAUÁ**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CPF:

CPF:



Anexo I - Cláusulas Gerais para Tratamento de Dados Pessoais

O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integra o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins, passando a vigorar a partir de sua assinatura, nos termos a seguir:

I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I.1 As Partes garantem que implementam e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

I.2 Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

I.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

I.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao Contrato serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Contrato, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, representantes e fornecedores envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

I.5 As Partes garantem que:

- a) apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, representantes e fornecedores que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

II – GOVERNANÇA DE RISCOS, CONFORMIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

II.1 As Partes garantem que mantêm um adequado Programa de Privacidade – Gestão e Governança, além de um Programa de Segurança e Política Corporativa de Segurança da Informação, e de todo um substrato normativo interno relacionado à segurança da informação e às boas práticas de governança corporativa.

III - RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

III.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados ao Contrato celebrado entre as Partes, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a Parte contrária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do



incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

IV – COMPARTILHAMENTO DE DADOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FORA DO BRASIL

IV.1 Cada uma das partes, assegurará que tais Dados não sejam compartilhados com terceiros (salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades descritas neste Anexo), sem a ciência e autorização prévia da outra parte. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que cada uma das Partes, independente, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte

IV.2 O Contratado, somente poderá utilizar-se de subcontratantes e transferir os dados pessoais para fora do território nacional (especificamente quanto ao objeto contratual firmado) caso a Contratante esteja ciente e autorize tais tratamentos. A obrigação desta cláusula, contudo, não será aplicável aos Dados Pessoais que não guardam relação com o Contrato estabelecido e que o Contratado, tenha coletado/obtido diretamente dos Titulares, sem qualquer intermediação ou operação de compartilhamento da outra Parte.

V – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

V.1 Cada Parte poderá, observadas as obrigações aplicáveis neste Anexo e no Contrato, utilizar os Dados Pessoais compartilhados apenas para fins de comunicação e ofertas de produtos das partes envolvidas, devendo ser assegurado, com relação aos titulares dos Dados Pessoais, o seu melhor interesse, a proteção do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas e seus direitos e liberdades fundamentais.

V.2 Cada Parte se compromete ainda a:

- a) Não utilizar os Dados Pessoais disponibilizados para realizar publicidade abusiva ou enganosa, praticar phishing, direcionar spam, constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados a praticarem determinado ato ou negócio, ou, ainda, utilizar os referidos dados como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses e direitos de terceiros; e
- b) Conferir ao Titular de Dados ou ao seu representante legal a opção de não receber ofertas e comunicações de seus serviços, através da adoção de mecanismo de *opt-out*, comprometendo-se a respeitar a opção do Titular em qualquer circunstância, exceto se de outra forma for prevista na LGPD.

VI – DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

VI.1 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando realizarem operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas,



como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

VII – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

VII.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, apenas no que se refere aos dados objeto desta parceria e enquanto o legítimo interesse for a única base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação sobre os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

VIII – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

VIII.1 A Parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da Parte inocente, além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

VIII.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitarem somente em face da Parte infratora, esta se obriga a notificar a Parte inocente para que ela tenha conhecimento do processo.

VIII.3 A Parte inocente poderá denunciar à lide em face da Parte infratora quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, hipótese em que a Parte infratora assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Anexo perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a outra Parte, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, salvo quando tais dados pessoais forem obtidos diretamente por cada parte em eventuais relações de Contratada e Contratante com os titulares.

IX.2 Em caso de conflito entre as regras dispostas neste Anexo e no Contrato, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no presente Anexo.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha De Sousa Ferreira
CONTRATANTE



**INSTITUTO
MAMIRAUÁ**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA